PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04/2022

Altera a Lei Municipal nº 3.027/2007, para estender a prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Lei nº 3.027/2007, em seu artigo 298-A, prevê o atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados, às pessoas com deficiência, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

Diante do crescente número de diagnósticos de fibromialgia, doença reumática crônica em que a pessoa portadora é acometida com dores por todo o corpo, sensibilidade nas articulações, músculos e tendões, além de fadiga crônica, distúrbios do sono, enxaqueca, depressão e ansiedade, verifica-se a necessidade de inclusão no Código Municipal de Postura a prioridade de atendimento, nos estabelecimentos públicos e privados, às pessoas com fibromialgia, a fim de proporcioná-las uma melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei.

Ponte Nova - MG, 17 de agosto de 2022.

Suellenn Christina Nascimento Monteiro
Vereadora – PV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04/2022

Altera a Lei Municipal nº 3.027/2007, para estender a prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 298-A, da Lei Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.298-A: As pessoas com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista, as portadoras de fibromialgia, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

AUTORIA:

Suellenn Christina Nascimento Monteiro
Vereadora – PV